



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/2025

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Flávio Coelho de Albuquerque.”

RELATOR: DEPUTADO RUBENS VIEIRA

I - RELATÓRIO

Apresento, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2025, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre colega parlamentar, **Deputada Bárbara do Firmino**, conforme estabelece o art. 141, inciso II, alínea b¹ do Regimento Interno, objetivando conceder o título honorífico de cidadão piauiense ao **Sr. Flávio Coelho de Albuquerque**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí ao longo de sua trajetória profissional e pessoal.

A concessão de títulos honoríficos é uma prerrogativa do Parlamento estadual, pautada nos princípios do reconhecimento público e da valorização de personalidades que, mesmo não sendo naturais do território piauiense, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento institucional, técnico e social do Estado.

O homenageado, natural de Fortaleza-CE, é graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR (1999), com especialização em Direito Tributário (2001) e curso de extensão

¹ Art. 141. As proposições se constituem em:

(...)

II - de iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

em ICMS Teoria e Prática pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET, 2016). Ingressou na carreira de Procurador do Estado do Piauí em 2001, mediante concurso público de provas e títulos, tendo atuado de forma destacada na Procuradoria Tributária, no contencioso administrativo tributário e junto ao Conselho de Contribuintes do Estado.

Ao longo de mais de duas décadas de atuação, exerceu funções de elevada responsabilidade institucional, incluindo: Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado (2009-2010); Corregedor-Geral da PGE/PI (2015); Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa (2019-2021); além de diferentes períodos como Chefe da Procuradoria Tributária, cargo que atualmente ocupa.

Participou de diversas comissões de trabalho no âmbito da PGE/PI, contribuindo para a elaboração do Regimento Interno da instituição, a organização de concursos públicos para Procurador do Estado, a regulamentação das promoções da carreira e a condução de processos administrativos disciplinares. Recentemente, integrou o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 23.623/2025, com a finalidade de implementar no Estado do Piauí as mudanças da Reforma Tributária (EC nº 132/2023). Além disso, representa a PGE-PI no Colégio Nacional de Procuradores-Chefes das Procuradorias Fiscais dos Estados e do Distrito Federal (CNPf), tendo sido eleito Presidente da entidade para o biênio 2024-2026.

Trata-se, portanto, de personalidade que consolidou sua trajetória profissional e institucional no Piauí, prestando serviços relevantes ao fortalecimento da advocacia pública e à defesa do interesse do Estado.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A concessão do título de cidadão piauiense é prerrogativa desta Casa Legislativa, regulamentada nos dispositivos regimentais e constitucionais pertinentes, sendo cabível àqueles que tenham ofertado contribuição notável à sociedade do Estado do Piauí, seja em seu aspecto institucional, técnico, profissional ou humano.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O exame do mérito revela a pertinência da concessão. Flávio Coelho de Albuquerque, natural de Fortaleza-CE, fixou residência e construiu sua carreira no Estado do Piauí, onde se notabilizou por relevantes serviços prestados à advocacia pública e à sociedade piauiense. Sua biografia demonstra dedicação integral à vida profissional e institucional, tendo ingressado na carreira de Procurador do Estado do Piauí em 2001, por concurso público, e desde então desempenhado funções de grande responsabilidade, como Chefe da Procuradoria Tributária, Corregedor-Geral da PGE/PI, Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e Diretor da Escola Superior da PGE, contribuindo de forma decisiva para o fortalecimento da Procuradoria-Geral do Estado e para a defesa do interesse público.

Sua ação profissional e institucional transcende o âmbito jurídico, alcançando dimensões sociais e coletivas. Flávio Coelho de Albuquerque é reconhecido como liderança que promoveu a valorização da advocacia de Estado, o aperfeiçoamento da arrecadação tributária e a consolidação de práticas administrativas pautadas pela ética, pelo compromisso com o bem comum e pela defesa da legalidade. Recentemente, foi eleito Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Chefes das Procuradorias Fiscais dos Estados e do Distrito Federal (CNPf), projetando o nome do Piauí em âmbito nacional e reforçando o protagonismo da advocacia pública estadual. Esses elementos justificam, sob todos os aspectos, a homenagem proposta.

Do ponto de vista jurídico-formal, a proposição cumpre todos os requisitos regimentais. O art. 27, inciso V, alínea “g”, do Regimento Interno² assegura a competência da Assembleia Legislativa para deliberar sobre concessão de honorarias a cidadãos que se destacaram pela contribuição relevante ao Estado. O projeto encontra-se regular, instruído com justificativa detalhada, devidamente protocolado e em consonância com os ritos regimentais.

Sob o aspecto material, é inegável a relevância da trajetória de Flávio Coelho de Albuquerque para o fortalecimento das instituições públicas e para a promoção dos valores do Estado Democrático de Direito no Piauí. Atuando de forma exemplar como Procurador do Estado, dirigente

² **Art. 27.** São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

da advocacia pública e líder institucional, construiu uma carreira marcada pela defesa intransigente da legalidade, pela valorização da cidadania e pelo compromisso com o desenvolvimento social e econômico. Sua postura ética e seu zelo pelo bem comum traduzem não apenas excelência técnica, mas também profundo respeito às instituições e à sociedade piauiense.

Do ponto de vista material, a concessão do Título de Cidadão Piauiense representa um reconhecimento legítimo, justo e necessário. A honraria traduz o apreço do povo piauiense, por meio de seu Parlamento, a um jurista que elevou o nome do Estado, projetou liderança em diferentes espaços institucionais e, por meio de sua atuação, beneficiou diretamente milhares de piauienses.

Além disso, homenagens dessa natureza cumprem relevante função simbólica, ao valorizar trajetórias que inspiram novas gerações de profissionais e líderes comunitários, reforçando os ideais de integridade, dedicação ao serviço público e compromisso com a coletividade. Flávio Coelho de Albuquerque, ao longo de sua vida e atuação, tem representado esses valores de forma exemplar.

Passando a análise sobre o rito do referido projeto, observo que se encontra de acordo com os artigos 97, 98, 99, 100³ e 101⁴ do Regimento Interno desta Casa.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 142⁵ do Regimento Interno.

³**Art. 100.** O voto emitido pelo relator não vincula a Comissão e seus de mais membros.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste dispositivo, os demais membros titulares da Comissão têm a faculdade de oferecer voto alternativo, que pode vir a constituir o parecer da Comissão, caso receba maior aprovação que o voto do Relator.

§ 2º O parecer apresentado por membro não designado relator, contendo voto alternativo, não substitui o do Deputado Relator da Comissão.

⁴**Art. 101.** Nenhuma proposição pode ser submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o parecer pode ser apresentado de forma oral, mas sempre devendo ser providenciada sua transcrição mediante os registros taquigráficos, nas seguintes hipóteses:

I - vencimento de prazos sem apreciação do parecer pela Comissão, do art. 102;

II - retenção indevida, do art. 112; ou

III - matéria em regime de urgência, quando redesignado Relator, conforme o art. 107, inciso V, este não entregar o parecer escrito.

⁵**Art. 142.** Não devem ser recebidas as proposições que:

I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia;

II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

III - forem flagrantemente antirregimentais;

IV - estejam mal redigidas;

V - contenham expressões ofensivas; ou

VI - forem manifestamente inconstitucionais.

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações elencadas nos incisos acima tem como efeito a imediata devolução da proposição ao Autor, para que promova as necessárias retificações, somente sendo encaminhadas para leitura no Pequeno Expediente quando integralmente sanadas.

§ 2º Quando qualquer das hipóteses dos incisos for observada no âmbito das Comissões, aplica-se o disposto no art. 114, II.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega parlamentar, **Deputada Bárbara do Firmino**, a boa técnica legislativa da proposição, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.**

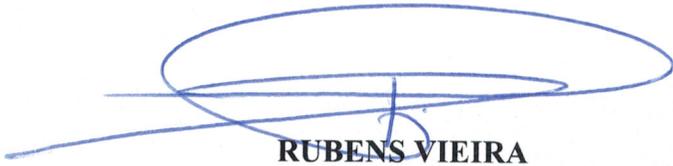
Este é o meu parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação
- () Rejeição

Sala de Reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, Teresina (PI).
_____ de setembro de 2025.


RUBENS VIEIRA
RELATOR
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)

Calvane
F. Firmino

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>07/09/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

Ar